



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série	Kz: 105 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 85/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 86/11:

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 87/11:

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 88/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 89/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 90/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 91/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 92/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 93/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 94/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 91/11
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Localização e limites da Reserva Agrícola de Bom Jesus)

A Reserva Agrícola de Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 1 513,89 hectares e um perímetro de 17,498 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma Linha que partindo do ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na ponte da picada que vai para a povoação de Chiculu, seguindo o canal de irrigação em direcção Sudeste liga ao ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101) na intercepção do dito canal com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, numa extensão de 4,177 quilómetros;

A Sul: Uma linha partindo do ponto 4 (X = 341 107; Y = 8 985 873), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, e seguindo a mesma picada para Sul, passando pelo ponto 5 (X = 340 653; Y = 8 985 325) liga ao ponto 6 (X = 337 888; Y = 8 985 429), numa extensão de 3, 606 quilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101), na intercepção do canal de irrigação com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, esta picada em direcção Sul liga ao ponto 3 (X = 341 880; Y = 8 985 950) e seguindo a picada da linha de alta tensão que liga ao ponto 4 (X = 341 107; Y = 8 985 873), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, numa extensão de 3,263 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto 6 (X = 337 888; Y = 8 985 429), na intercepção da picada da linha de alta tensão na povoação de Zabela, e seguindo para norte no limite

da vegetação liga ao ponto 7 (X = 338 194; Y = 8 986 322) na intercepção com o canal de irrigação, este canal para montante até ligar ao ponto 8 (X = 337 526; Y = 8 989 384) na picada que liga a povoação de Zabela. Deste ponto 8 uma linha em direcção Nordeste liga ao ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na picada que vai para a povoação de Chicula), numa extensão total de 6,362 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Agrícola de Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agrícola de Bom Jesus, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

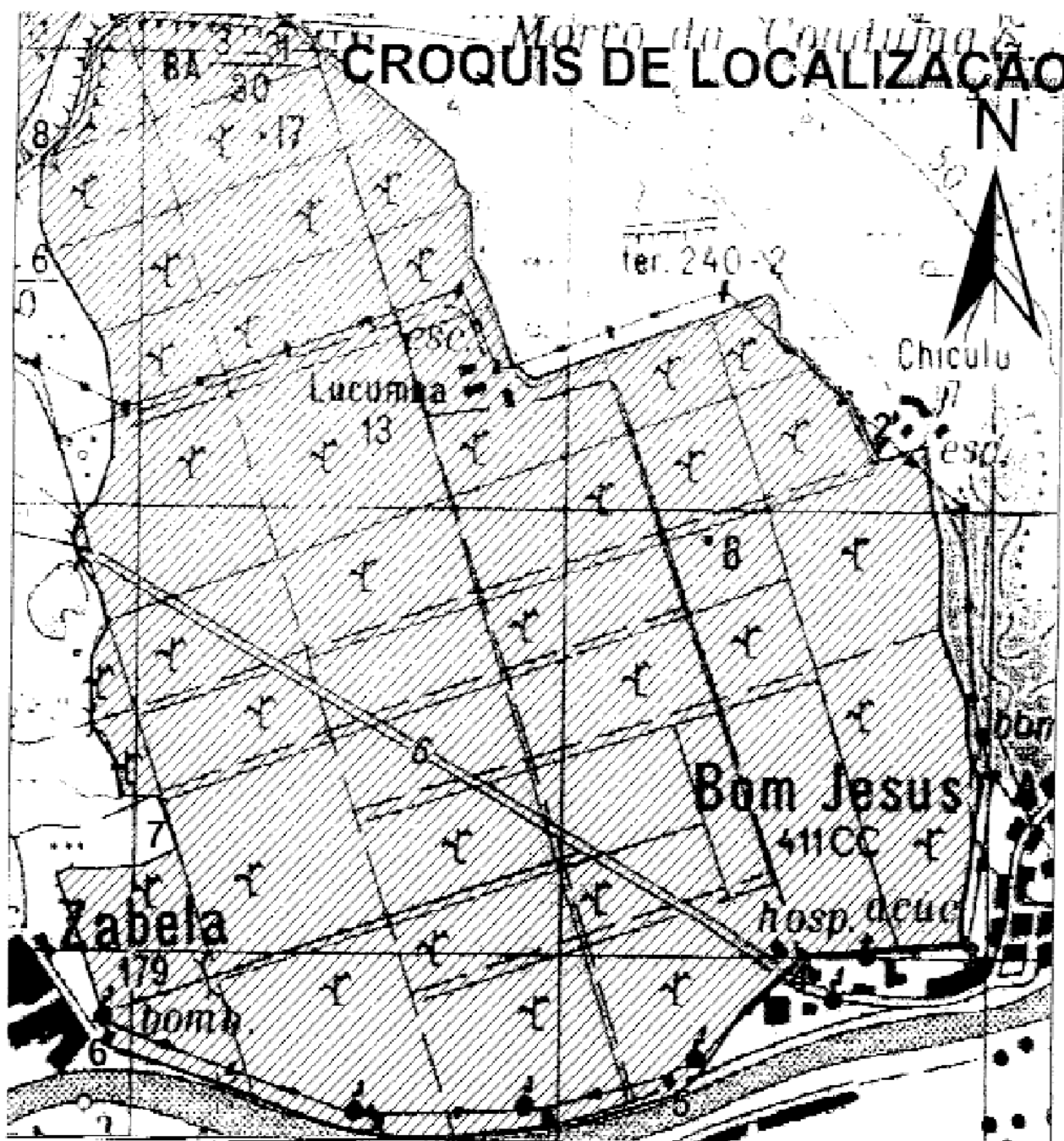
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.

RESERVA AGRÍCOLA DE BOM JESUS

BOM JESUS - MUNICÍPIO DE ICOLO E BENGO - PROVINCIA DO BENGO

1-X= 338 647; Y= 8 990 021	2-X= 341 442; Y= 8 988 101	3-X= 341 880; Y= 8 985 950
4-X= 341 107; Y= 8 985 873	5-X= 340 653; Y= 8 985 325	6-X= 337 888; Y= 8 985 429
7-X= 338 194; Y= 8 986 322	8-X= 337 526; Y= 8 989 384	

FOLHA N°
108

Área: 1 513,89 ha

DATA: SETEMBRO 2010

1:25 000

Perímetro: 17,498 km

Decreto Presidencial n.º 92/11
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial, Luanda — Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado, da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda — Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Localização e Limites da Reserva Mineira do Quicabo)

A Reserva Mineira do Quicabo, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Dande, Província do Bengo, com a área de 85 616,76 hectares e um perímetro de 137,525 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X=351 220; Y=9 090 753), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X=389 924; Y=9 090 000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 11,112 quilómetros;

A Sul: Uma linha que partindo do ponto F (X=351 330; Y=9 059 369), em terreno baldio do Estado, e em direcção Este, liga ao ponto E (X=368 000; Y=9 059 228), em terreno baldio do Estado numa extensão de 16 737 km.

A Sudeste: Uma linha que partindo do ponto C (X=389 959; Y=9 076 000), em terreno baldio do Estado, liga ao ponto D (X=368 000; Y=9 074 000), em terreno baldio do Estado, em direcção Oeste, numa extensão de 22, 116 quilómetros, deste ponto D, uma linha em direcção a Sul, liga o ponto E (X=368 000; Y=9 059 228, em terreno baldio do Estado, numa extensão de 14 883 quilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto B (X=389 924; Y=9 090 000), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga ao ponto C (X=389 959; Y=9 076 000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 14 023 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto F (X=351 330; Y=9 059 369), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte, liga ao ponto A (X=351 220; Y=9 090 753),

em terreno baldio do Estado, numa extensão de 31,353 quilómetros.

ARTIGO 2.º

(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira do Quicabo, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Transferência do domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira do Quicabo transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º

(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.